

deverá ser justificada pelo solicitante, exceto se dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início e após o fim da atividade

§6º A solicitação para emissão, remarcação, alteração e/ou cancelamento de passagens aéreas deverá ser informado pelo beneficiário, a fim de evitar a cobrança de não comparecimento (no-show).

§7º Em caso de não comparecimento sem justificativa em tempo hábil, o beneficiário deverá ressarcir a Administração pelo custo não reembolsável relativo à aquisição de bilhetes e taxas, mediante depósito em conta corrente, indicada pela SES, cujo comprovante será anexado ao relatório de viagem devidamente preenchido.

Art. 21. Será encaminhado o bilhete de passagem:

I – aérea, pela agência de passagem contratada, via e-mail, para o Operador de Passagem solicitante, que encaminhará ao beneficiário, via e-mail;

II – rodoviária, para passageiros por origem em Campo Grande, será disponibilizado pela Agência contratada à SES e, para passageiros oriundos de outras localidades do Estado, será emitida uma Ordem de Passagem, via empresa prestadora de serviço de transporte, que deverá ser retirado pelo beneficiário, no guichê da respectiva empresa, mediante apresentação de documento de identificação com foto no local de origem.

Art. 22. O beneficiário deverá, obrigatoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem, enviar os comprovantes dos bilhetes de embarque de todos os trechos de viagem, ao e-mail que será informado pela Coordenadoria de Gestão de Compras da SES.

Art. 23. No caso de viagem aérea ou rodoviária não realizada, total ou parcialmente, a SES deverá encaminhar à Agência de Passagem contratada o pedido de reembolso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data que obtiver a informação de que a viagem não foi realizada.

Art. 24. Decorrido o prazo para prestação de contas prevista nestas Resoluções, o gestor imediato poderá não autorizar nova viagem, até que seja regularizada a situação.

Art. 25. Esta resolução não se aplica às passagens adquiridas para Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Art. 26. A efetiva concessão de diárias e passagens estão sujeitas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 27. As práticas de atos que contrariam esta Resolução implicam na responsabilização funcional do agente.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado do Saúde Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO CES/Nº 649/2025, Campo Grande, 03 de abril de 2025.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar, com recomendações e ressalvas (conforme Anexo), o Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria de Estado de Saúde (SES) referente ao exercício de 2022, nos termos do Parecer nº 01/2024 e do Adendo elaborado pela Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde do Estado, próprios, conveniados e contratados do Sistema Único de Saúde (SUS), Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Estadual de Saúde, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual de Saúde, conforme deliberado na 384ª Reunião Ordinária do CES/MS, realizada em 28 de março de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Correa Bueno

Presidente do CES/MS

Homologado em: 04/04/2025

Mauricio Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO - Deliberação Nº 649/2025 PARECER 01/2024 e ADENDO

A Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde do Estado, Próprios, Conveniados e Contratados do Sistema Único de Saúde, a Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Execução do Plano Estadual de Saúde, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Especial de Saúde, emitem **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2022**, com as seguintes recomendações e ressalvas:

1ª Recomendação - Que os instrumentos de planejamento público, realizados por meio da Lei Orçamentária Anual e da Programação Anual de Saúde, mantenham concordância e, caso haja diferenças de valores, enviem

as devidas justificativas e/ou esclarecimentos nos Relatórios de Gestão, assim como em todos os instrumentos de planejamento público.

2ª Recomendação - Que, nos próximos relatórios sobre a Produção de Serviços no SUS, sejam descritas as intervenções realizadas pelas áreas afins, SES e municípios, em relação aos dados apresentados.

3ª Recomendação - Que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) cumpra as metas conforme a programação apresentada ou, em caso de remanejamento de recursos, justifique tais mudanças.

4ª Recomendação - Considerando os valores apresentados pela Gestão na execução das despesas com saúde (por grupo de Natureza de Despesas), recomendamos que elevem o nível de execução almejando índices superiores aos apresentados, que foi de 92,42%.

5ª Recomendação - Incrementar os recursos aplicados na Atenção Primária à Saúde, com o objetivo para reduzir os custos da rede hospitalar.

6ª Recomendação - Aumentar o percentual de execução financeira dos recursos federais.

7ª Recomendação - Ao analisarmos os indicadores no ano de 2022, constatamos que, dos 12 (doze) indicadores que não atingiram o valor pactuado, 08 (oito) são reincidentes, e 04 (quatro) não estavam classificados como não alcançados no ano de 2021.

Permanecem as mesmas recomendações de 2020 para os 08 (oito) indicadores reincidentes, listados abaixo, e recomendamos adoção de medidas para melhorar o alcance dos indicadores acordados para a área da saúde no estado do Mato Grosso do Sul.

- Mortalidade Prematura: Taxa de mortalidade prematura (de 30 e 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

- Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.

- Proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de dois anos: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10 - valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e tríplice viral (1ª dose), com cobertura vacinal preconizada:

- Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos de coortes.

- Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.

- Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.

- Proporção de parto normal no sistema único de saúde e na saúde suplementar.

- Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.

8ª Recomendação - Realizar auditorias nos contratos firmados com o Instituto ACQUA durante o período de 2022, bem como auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado, a fim de verificar a conformidade entre os serviços prestados e os valores recebidos no período.

9ª Recomendação - Em relação a Ação Civil Pública nº 0956662-77.2022.8.12.0001, que versa sobre um possível superfaturamento no contrato de operacionalização, logística e entrega de medicamentos à população sul-mato-grossense pela empresa Consórcio LIM Logística Inteligente de Medicamento, seguem as seguintes informações: A Ação Civil Pública ainda encontra-se ainda pendente de julgamento definitivo e, após a decisão judicial transitada em julgado, caso o Estado seja penalizado, as recomendações pertinentes constarão no Relatório Anual de Gestão do ano em exercício.

DELIBERAÇÃO CES/Nº 650/2025, Campo Grande, 03 de abril de 2025.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a Programação de Atividades do CES/MS para o exercício de 2025, incluindo as ações das comissões, coordenação de plenárias e demais instâncias do Conselho, sem prejuízo das disposições contidas na Deliberação nº 643/2025 que aprovou o Calendário de Reuniões para o mesmo período, conforme deliberado na 384ª Reunião Ordinária do CES/MS, realizada em 28 de março de 2025.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Alexandre Correa Bueno

Presidente do CES/MS

Homologado em: 04/04/2025

Mauricio Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

DELIBERAÇÃO CES/Nº 651/2025, Campo Grande, 03 de abril de 2025.